



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 1.589/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2025, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 48.876.600,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

<b>I – RECEITA CORRENTE</b>	
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 1.390.019,93
b) Receita de Contribuições	R\$ 725.484,76
c) Receita Patrimonial	R\$ 468.421,16
d) Transferência Corrente	R\$ 51.558.632,62
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 114.177,67
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 54.256.736,14</b>
f) Dedução FUNDEB	R\$ 6.375.531,12
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 47.881.205,02</b>

<b>II – RECEITA DE CAPITAL</b>	
a) Operações de crédito	R\$ 117.105,29
b) Alienação de Bens	R\$ 80.509,89
c) Transferência de capital	R\$ 797.779,80
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 995.394,98</b>
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 48.876.600,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>10 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	
11 – Câmara Municipal	R\$ 2.275.482,42
<b>01 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 914.550,00
030 – Assessoria Técnica	R\$ 423.800,00
040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos	R\$ 3.029.401,83
050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.	R\$ 1.370.499,37
060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	R\$ 6.533.534,86
070 – Sec. Mun. de Educação	R\$ 13.135.566,91
090 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 2.355.900,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 1.436.436,14
100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 2.165.359,21
110 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 4.702.922,97
120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$ 506.500,00
130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 410.575,68
140 – Sec. Mun. de Esportes e Lazer	R\$ 331.500,00
150 – Controle Interno	R\$ 200.550,00
<b>160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
088 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 9.084.020,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.876.600,00</b>

**Art. 4º.** Ficam os Poderes Executivos, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotações entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizado constante deste inciso.

**II** – Até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Os recursos para fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos além do previsto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**III** – Até o valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**IV** – Até o limite de 100% (Cem por cento) do recurso de convênio firmados no exercício conforme parecer consulta TCE-ES nº 028/2014.

**Art. 5º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativa para desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 7º.** Fica o Poder executivo Municipal observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções as entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 8º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem no exercício de 2025 inclusões e alterações que se fizerem necessárias de acordo com o Plano de Contas e codificações de fontes de recursos em conformidades com as normas estabelecidas pelo STN (Siconfi e Matriz de Saldo Contábeis) e TCE-ES.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações, observando o disposto na Lei nº 1.149/2018.

**Art. 11.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a fazer as adequações quando necessárias nas codificações de receita, despesa e fonte de





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

recursos para atender as exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 12.** Fica adequado o programa, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2024/2025, com a programação constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da Administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 13.** Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 19 de Novembro de 2024.**

**JOÃO TRANCOSO**  
Presidente CMVP/ES

**JUVENAL MEDICI FERREIRA**  
Vice-Presidente

**NEUSDETE ROSSINI MOREIRA**  
Primeiro Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Trancoso** em 22/11/2024 07:51

Checksum: **9E90D86AED801654A9583A3EACEF48F9DBB76110AB16FA7F56C54F7C58291250**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 22/11/2024 07:52

Checksum: **65DD2D28D93B81DF5DECF5A482D712B534F7C8E413A8D5FC6D4A5263C44989C**

Assinado eletronicamente por **Neusdete Rossini Moreira** em 22/11/2024 07:54

Checksum: **F3517881A2527D6230B4539A5B10DE42FF956B3A28FB6F3714E31D82A6F3C574**

